

EMENDA N° 21
(AO PLC nº 32/2007 - N° 7.709 DE 2007 NA CASA DE ORIGEM)

Altere-se a redação dada ao § 1º do art. 43 do projeto para o seguinte texto:

“§ 1º A Administração poderá inverter as fases de habilitação e propostas, observando seqüencialmente os seguintes procedimentos, não aplicáveis às licitações destinadas à contratação de serviços, compras e obras de grande vulto, assim definidos pelo inciso V do *caput* do art. 6º desta Lei:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade da inversão de fases facilita de forma significativa o processamento da licitação, visto que o gestor pode concentrar a análise dos requisitos estabelecidos na habilitação apenas para a empresa que apresentou a proposta válida com melhor preço, evitando analisar a habilitação de todos os licitantes.

Essa medida encontra absoluta consonância com o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal e conta com o acolhimento da doutrina predominante.

O Projeto de Lei, inicialmente encaminhado pelo Executivo, previa a possibilidade de inversão em qualquer hipótese, indistintamente.

Na Comissão Especial encarregada de proferir parecer ao PL apresentado, foi acrescida proposta no sentido de limitar a amplitude da possibilidade de inversão de fases, como consta atualmente da lei original. Porém, para a contratação de obra, foi mantido o valor superior de que trata a alínea c do inciso I do *caput* do art. 23 da Lei 8.666, de 1993, original, que é inferior ao valor que envolve serviços, compras e obras de grande vulto, assim definidas pelo inciso V do *caput* do art. 6º da Lei.

Nestas condições, para manter a sintonia com o limite fixado para serviços, compras e obras de grande vulto, considera-se fundamental que no caso de obras a possibilidade seja limitada apenas aos casos de grande vulto.

Vale salientar que a lei não obriga, mas apenas facilita ao gestor a inversão de fases, devendo deixar-se ao gestor a avaliação da melhor alternativa em função da análise do caso concreto.

Sala das Comissões,

Senador Heráclito Fortes